



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI Nº0290/01, DE 11/05/2001.

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº63, I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal:

I – O Plano Plurianual será encaminhado à Câmara Municipal de Vargem pelo Poder Executivo Municipal até 31 de Julho do primeiro ano do mandato;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal de Vargem pelo Poder Executivo Municipal até 20 de Setembro de cada exercício;

III – A Lei Orçamentária Anual será encaminhada à Câmara Municipal de Vargem pelo Poder Executivo Municipal até 15 de Novembro de cada exercício.

§ 1º - A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo:

I – O Plano Plurianual até 01 de Setembro do primeiro mandato;

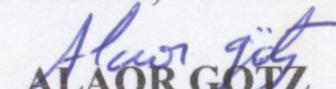
II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 20 de Outubro de cada exercício;

III – A Lei Orçamentária, até 15 de Dezembro de cada exercício.

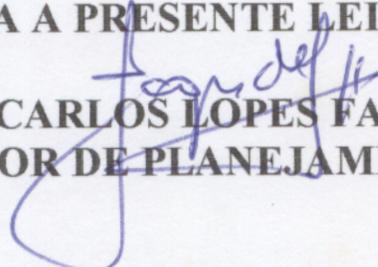
§ 2º - Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no § 1º deste Artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vargem, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 11 DE MAIO DE 2001.


ALAIR GOTZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM, 11 DE MAIO DE 2001.


NEY JOSÉ CARLOS LOPES FAGUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO